

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL 1498 DE 05 DE ZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei Municipal 1.498/2019, o Parágrafo Primeiro que dispõe:

“Parágrafo Primeiro – No mês de novembro de cada ano será devido a título de benefício do auxílio-alimentação uma parcela extra, correspondente ao valor do benefício mensal, devido a todo servidor que cumprir os requisitos legais da presente lei, correspondendo a 13ª parcela do benefício.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito / Itapeva/MG

Itapeva, 19 de janeiro de 2023

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de uma 13ª parcela ao benefício do auxílio-alimentação devido aos servidores municipais.

O intuito da ampliação do benefício é de possibilitar aos servidores municipais um ganho real de benefício a incidir no final de cada ano, garantindo a esses, maior poder de compra em itens de alimentação para seu sustento e de sua família, o que em contrapartida fomentará o comércio local com a maior injeção de recursos monetários e aumento de poder de compra.


Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

Itapeva/MG., 19 de janeiro de 2023


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito - Itapeva/MG

GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto Lei que “Acrescenta dispositivo na lei municipal 1498 de 05 de dezembro e dá outras providências”.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projeto de Lei, onde cria uma parcela extra do benefício de auxílio-alimentação correspondente a 13ª parcela.

Valor estimado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

| | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------------|------------|------------|------------|
| Impacto Orçamentário | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 |

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

| | 2023 | 2024 | 2025 |
|--------------------|------------|------------|------------|
| Impacto Financeiro | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 |

| | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|------|------|------|
|--|------|------|------|

GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|
| Projeção da Receita prevista e da despesa fixada para exercício. | 71.782.483,00 | 72.698.304,00 | 76.493.111,00 |
| Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL | 1.430.000,00 | 1.573.000,00 | 1.730.000,00 |
| Impacto | 2,00% | 2,20% | 2,30% |

SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

| | 2023 |
|------------------------------------|-------------|
| Impacto sobre o Resultado Primário | 110.000,00 |

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

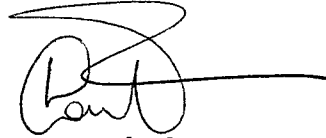
CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.



GABINETE DO PREFEITO

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/O-8

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

“Acrescenta dispositivo na lei municipal 1498 de 05 de dezembro e dá outras providências”.

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos *do Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 19 de janeiro de 2023.


Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 013/2023/GAB.
Assunto : Encaminha – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 19 de janeiro de 2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL 1498 DE 05 DE ZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto

Chefe de Gabinete



Ao Ilmo Sr.
Sr. Henrique Júnior da Silva
MD. Presidente da Câmara
I T A P E V A / M G